



Número: **0828332-80.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **20ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **17/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FABIO RAMOS DOS SANTOS (AUTOR)	FABIO RAMOS DOS SANTOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45624 495	04/07/2019 17:43	Petição Inicial	Petição Inicial
45624 692	04/07/2019 17:43	Petição Inicial-DPVAT	Outros documentos
45624 702	04/07/2019 17:43	Doc. Identificação-DPVAT	Documento de Identificação
45624 791	04/07/2019 17:43	Comprovante de Residência	Outros documentos
45624 840	04/07/2019 17:43	B.O Policial-SAMU-DPVAT	Documento de Comprovação
45624 907	04/07/2019 17:43	Solicitações Cirurgicas-DPVAT	Documento de Comprovação
45624 925	04/07/2019 17:43	Orçamento Cirurgico-DPVAT	Documento de Comprovação
45624 959	04/07/2019 17:43	Receituários-DPVAT	Documento de Comprovação
45624 984	04/07/2019 17:43	Solicitação-Fisioterapia-DPVAT	Documento de Comprovação
45625 003	04/07/2019 17:43	Atestados-DPVAT	Documento de Comprovação

Petição inicial e documentos anexos.



Assinado eletronicamente por: FABIO RAMOS DOS SANTOS - 04/07/2019 17:42:54
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070417425436300000044117806>
Número do documento: 19070417425436300000044117806

Num. 45624495 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A)
DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA
DE NATAL/RN.**

FÁBIO RAMOS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 3872272 SSP/RN, CPF nº 052.392.674-05, residente e domiciliado na Rua Olinto e Silva, nº 164, Bairro Igapó, Natal/RN, CEP 59.106-110, Tel. (84) 9 8726-7498, e-mail: frmsdossantos@gmail.com, representado por si e advogando em causa própria, inscrito sob a identidade 17390 OAB/RN, assim, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência propor a presente:

AÇÃO SUMÁRIA de Cobrança de SEGURO DPVAT em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S. A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20031-205. Pelas razões que passa a expor:

PRELIMINARMENTE:

1- DA PROPOSITURA EM CAUSA PRÓPRIA

Na condição de ADVOGADO inscrito sob o número 17390 OAB/RN, incorre ao autor o direito de postular em causa própria como indicam os artigos 103, parágrafo único e 106 do Código de Processo Civil.

2- DO DIREITO AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O Requerente não tem como suportar os ônus do processo sem prejuízo do próprio sustento familiar, razão pela qual requer que se digne Vossa Excelência a Justiça Gratuita, em conformidade com o artigo 1º e 3º da Lei nº 7.115 de 28 de Agosto de 1983, dando nova redação a Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950.



DOS FATOS

1. No dia 07 de setembro de 2018, o autor veio a sofrer um acidente de trânsito na Avenida Pedro Alvares Cabral, Conjunto Parque dos Coqueiros, Natal/RN;
2. Conduzia a sua motocicleta e foi surpreendido por um veículo desconhecido que saiu de forma imprudente do canteiro central, assim, evitou a colisão saltando da motocicleta, o tal veículo se evadiu;
3. Populares acionaram a ambulância do SAMU;
4. Foi levado ao Hospital Municipal de Natal, constatando uma fratura na clavícula direita, na qual exigia cirurgia para correção, além de escoriações nas mãos, braço direito e joelho direito;
5. Após 27 dias foi submetido a cirurgia;
6. A recuperação exigiu tratamento fisioterapêutico, que até a presente data não houve marcação com o profissional adequado pelo SUS;
7. O requerente tentou, inclusive, auto custear o tratamento, contudo, o plano de saúde que ele aderiu não cobriu a fisioterapia necessária;
8. Vale destacar, excelência, que o suplicante é portador de doença hematológica de CID10 – 066 (hemofilia), o quê dificulta a recuperação uma vez que tal patologia impede coagulação e cicatrização;
9. Além do mais, devido as circunstâncias anteriores, e a inercia do poder público pelo tratamento, o autor encontra-se com uma sequela estética permanente, qual seja a escapula direita saltada para fora;
10. Administrativamente, deu entrada no seguro DPVAT, que lhe foi negado.
11. Fatos estes, devidamente comprovados no teor do Boletim de Ocorrência da Polícia Judiciária Civil, Serviço de Atendimento do Pronto Socorro Municipal de Natal, Ficha de Internação e Cirurgia de Trauma com Fratura, declaração de atendimento do SAMU, todos em anexo;
12. Diante de tal fato, vem perante esse juízo, esperando ser devida e completamente indenizado, na forma do Art. 3º,



inciso II, da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007, dispositivo que fixa a referida indenização no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

- 13.Os documentos apresentados fazem provas suficientes do infortúnio enfrentado pelo requerente, devendo ser reconhecido o direito a indenização, com juros a partir da citação, e correção monetária;
- 14.Diante de tais fatos a via judicial se faz necessário para que Vossa Excelência determine que a seguradora pague a indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO no grau a ser apurado em perícia judicial, com a devida correção monetária que deverá incidir a partir do dia 29/12/2006.

DO DIREITO

O art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.



Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Veja Excelência, que a parte autora cumpriu o determinado pelo Artigo 373, I do Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (boletim de ocorrência, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a, além da documentação médica hospitalar), portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário, não podem ser admitidas.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373, II do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Portanto, cumpre a parte autora com o determinado por lei e embasado na jurisprudência, para fazer jus ao reconhecimento do direito a indenização, bem como ao recebimento da mesma, o que desde já requer.

DA PROVA PERICIAL – Da teoria da dinamização do ônus da prova

O sistema processual brasileiro, ao definir que a cada parte cabe provar o que alegou, adotou a Teoria Clássica que possui uma concepção estática do ônus da prova. Isto é, a distribuição do ônus, segundo o Código de Processo Civil, define-se abstrativamente, considerando-se apenas as hipóteses legais, sem sofrer qualquer influência ou interferência da situação posta em juízo.



Observa-se, portanto, que o CPC não conferiu mutabilidade ao ônus da prova de modo que as particularidades da causa pudessem, em determinadas hipóteses, alterar a regra comum de distribuição de ônus da prova.

Ao ignorar as particularidades da causa, demonstrou-se em desarmonia com o modelo constitucional do direito processual civil, pautado no direito fundamental de acesso à justiça, que exige uma leitura do processo, de seus procedimentos e de suas técnicas, consoante as particularidades de cada causa.

Por conta disso, tem-se destacado e ganhado espaço na doutrina nacional a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, que indica um modelo de distribuição pautado na dinâmica da própria relação jurídica processual em análise, podendo-se a ela se ajustar, com o fim de melhor atender às especificidades da causa em concreto.

Assim, seguindo a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, este ônus não decorre de uma simples definição em abstrato do legislador, ele deve ser desempenhado pela parte que, conforme as particularidades do caso em concreto, possui as melhores condições de provar os fatos.

Por meio dessa teoria, a análise a respeito de quem tem o ônus de produzir a prova fica a cargo do magistrado, enquanto gestor da prestação jurisdicional.

Com o fim de chegar-se a uma justiça processual, requer, desde já, a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a alcançando assim, a almejada justiça.

DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA



Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro, conforme clara redação da súmula 43 do STJ:

Súmula 43 - Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. (Súmula 43, CORTE ESPECIAL, julgado em 14/05/1992, DJ 20/05/1992).

Este entendimento predomina na Jurisprudência, vejamos:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ATUALIZAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PREVISTO NA LEI N. 6.194/1974 DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 580 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SC - AC: 03101020720168240033 Criciúma 0310102-07.2016.8.24.0033, Relator: Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Data do Julgamento: 08/05/2018, Terceira Câmara de Direito Cível)

RECURSO ESPECIAL Nº 1.483.620 - SC (2014/0245497-6) RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO RECORRENTE : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ADVOGADO : JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA E OUTRO (S) RECORRIDO : DINARTE DIAS DOS SANTOS ADVOGADO : IVOREMA JOSEFINA RODRIGUES DESPACHO Vistos etc. Trata-se de recurso especial interposto por SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A em face de acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, assim sintetizado em sua ementa:



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PRETENSÃO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DESDE A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 340/2006. VIABILIDADE. MANUTENÇÃO DO VALOR DA MOEDA QUE SE FAZ NECESSÁRIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA REFORMADA. INVERTIDOS OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Nos casos de indenização securitária (DPVAT) em que o acidente tenha ocorrido após 29-12-2006, deve a correção monetária incidir a partir da publicação da MP 340/2006, porquanto a atualização em voga não importa acréscimo no valor originário, atuando tão somente como mecanismo de compensação dos efeitos da inflação, a impedir, assim, a desvalorização do valor real da moeda. Se assim não for, verificar-se-á a imposição de prejuízo ao segurado ou beneficiário do valor real estipulado pelo legislador - que, indubitavelmente, há de ser preservado da inflação - e, ao mesmo tempo, a promoção de enriquecimento sem causa da seguradora. (fl. 106) Em suas razões, a parte recorrente alegou violação aos arts. 3º e 5º, § 1º, da Lei 6.194/74, com redação dada pela Lei 11.482/07, sob o argumento de que a indenização do seguro DPVAT teria sido prevista na legislação em valor fixo, não indexado a nenhum fator de correção monetária. Aduz, com base em julgados desta Corte Superior, que a correção monetária seria devida somente após sinistro. Tendo em



vista a multiplicidade de recursos que ascendem a esta Corte com fundamento em idêntica controvérsia, afeto à SEGUNDA SEÇÃO o julgamento do presente recurso, para, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil, uniformizar do entendimento desta Corte sobre "a atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07". Faculta-se às seguintes entidades a oportunidade de se manifestarem nos presentes autos, no prazo de quinze dias:

- Defensoria Pública da União; - Superintendência de Seguros Privados. Oficie-se aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com cópia do acórdão recorrido e da petição de interposição do recurso especial, comunicando a instauração deste procedimento especial e determinando a suspensão do processamento dos recursos especiais que versem sobre a questão acima elencada. Informem-se os demais Ministros sobre a presente afetação. Aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias a manifestação de demais órgãos ou entidades com interesse na controvérsia, nos termos do art. 3º, inciso I, da Resolução STJ nº 8/2008. Recebidas as manifestações ou decorrido in albis o prazo acima estipulado, abra-se vista ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 15 (quinze) dias (cf. art. 543, § 5º, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se. Brasília (DF), 28 de outubro de 2014. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO Relator



Motivos pelos quais, demonstrada a negativa de cobertura pela asseguradora, devida a atualização dos valores devidos a partir da data do evento dos danos, qual seja 07/09/2018.

Portanto, requer seja reconhecido o direito a indenização, e determinado que a seguradora pague tal indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT com juros legais e correção monetária.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O advogado – em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:

Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexo com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Pois bem, percebe-se que o zelo profissional dos patronos desta demanda é satisfatório, uma vez que tentam por todos os meios legais - munidos de direito para respaldar o pleito - a procedência da presente ação de indenização, no fito de aliviar a dor da parte autora, de acordo com a função social do advogado e respeito à ética profissional.

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.



§ 1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.

Contudo, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 85, § 2º, ou seja, entre 10% a 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo permitido em lei, ou seja, o máximo permitido em lei é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, aplicando assim, o parágrafo 3º do art. 20, que assim prevê:

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

- I - o grau de zelo do profissional;*
- II - o lugar de prestação do serviço;*
- III - a natureza e a importância da causa;*
- IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.*

Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo permitido em lei, o que torna pequeno o valor, requer a aplicação do § 8º do art. 85, que assim prescreve:

§ 8º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º.

Diante do exposto, requer seja a Requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do



máximo indenizável, ou que seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o § 8º do art. 85 do CPC, caso o valor da condenação seja baixo.

Ainda explicita, Código de Processo Civil ainda em seu artigo 85:

§ 17. Os honorários serão devidos quando o advogado atuar em causa própria.

DO PEDIDO

Ex positis, ao reconhecer que a Indenização do Seguro Obrigatório tem como efeito beneficiar quaisquer vítimas de acidente de trânsito, requer a Vossa Excelência o que segue:

1. A concessão da justiça gratuita, haja vista o Requerente não tem condições de arcar com as despesas processuais;
2. Que Vossa Excelência designe data para realização de Audiência de Conciliação;
3. Expeça mandado de intimação/citação ao Réu;
4. Requer a inversão do ônus da prova, com base na teoria da Distribuição Dinâmica e o Princípio da Razoabilidade;
5. Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com juros a partir da citação, e correção monetária;
6. A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios (no percentual preceituado no quesito anterior – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS).

Protesta, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pela juntada posterior de outros documentos, pericial, testemunhal.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), apenas para fins de alçada.



Termos em que pede e espera deferimento.

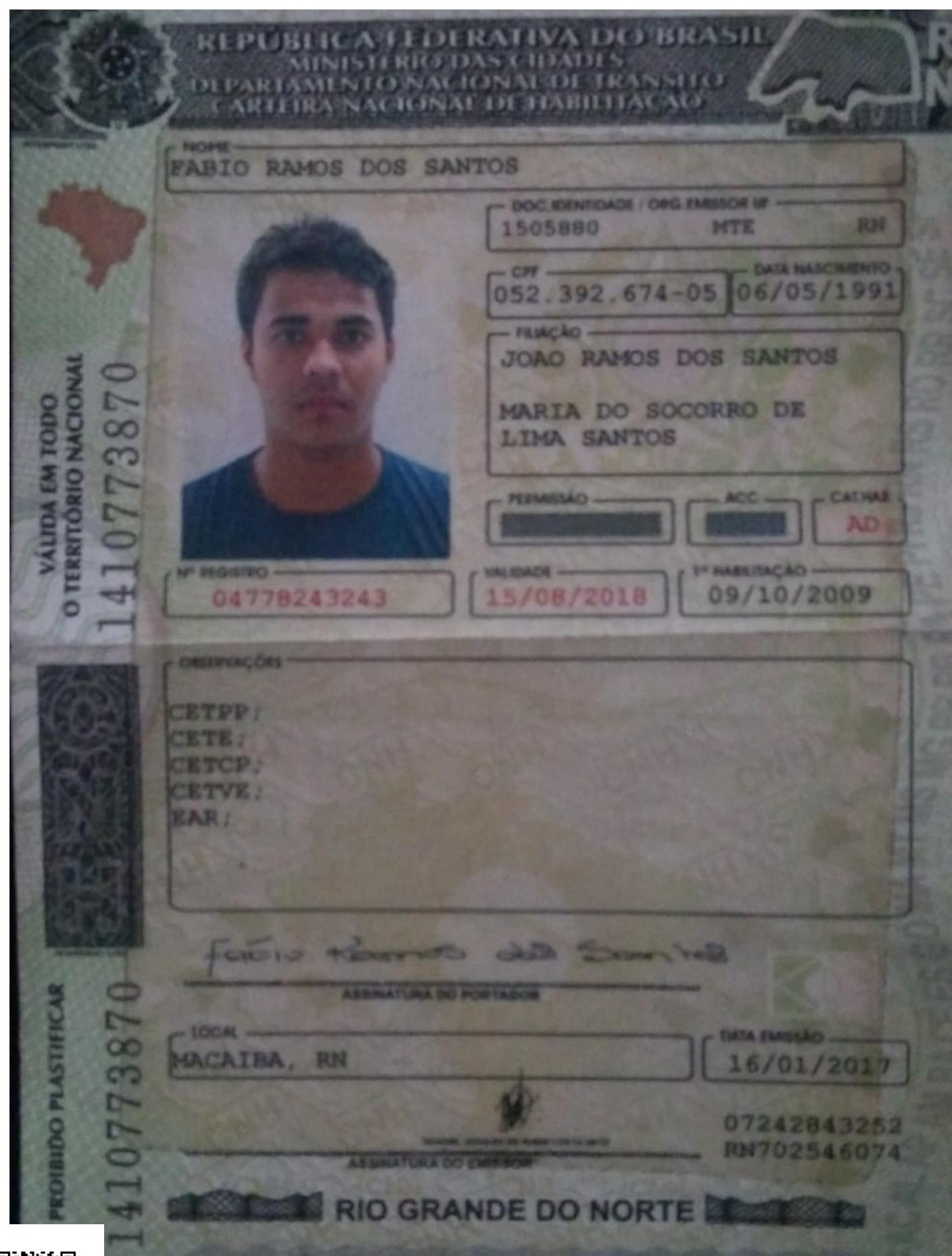
Natal/RN 03 de julho de 2019.

Fábio Ramos dos Santos
Advogado – 17890 OAB/RN



Assinado eletronicamente por: FABIO RAMOS DOS SANTOS - 04/07/2019 17:42:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070417401970500000044117994>
Número do documento: 19070417401970500000044117994

Num. 45624692 - Pág. 12



NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DO RIO GRANDE DO NORTE
RUA MERMOZ, 150, BALDO,
NATAL, RIO GRANDE DO NORTE
CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

Ligações Grátis:

-TELEATENDIMENTO COSERN: 116

-Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142

-Ouvidoria 0800 084 0404

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte

ARSEP: 0800 727 0167 -Ligação Grátis de telefones fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL 167

Ligação Grátis de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE
MARIA DO SOCORRO DE LIMA SANTOS
CPF: 430.782.654-04

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA OLINTO E SILVA 164

IGAPO/AREA URBANA
59106-110 NATAL RN

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010),
tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à
disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no
site www.cosern.com.br

DATA DE VENCIMENTO
27/05/2019TOTAL A PAGAR (R\$)
162,82

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Monofásico

RESERVADO AO FISCO

664C.FF86.5719.B794.1ECA.14C8.C181.330D

DESCRÍÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	216,00	0,65743904	142,00
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,18
Contrib. Ilum. Pública Municipal			15,90
Multa por atraso-NF 020557815 - 06/03/19			3,44
Juros por atraso-NF 020557815 - 06/03/19			0,51
Atualização IGPM-NF 020557815 - 06/03/19			0,79
TOTAL DA FATURA			162,82

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS		PIS		COFINS				
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPPOSTO
142,18	18,00	25,59	142,18	1,33	1,89	142,18	6,11	8,68

Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo(kWh) 0,49018655

HISTÓRICO DO CONSUMO

		kWh
MAI	19	216
ABR	19	213
MAR	19	270
FEV	19	282
JAN	19	272
DEZ	18	230
NOV	18	276
OUT	18	244
SET	18	229
AGO	18	210
JUL	18	194
JUN	18	223
MAI	18	186

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

R\$	%
50,31	35,38
5,33	3,75
33,58	23,62
7,80	5,49
36,16	25,43
9,00	6,33
142,18	100

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
mar/2019					

DIC-No.de horas sem Energia	IGAPO	0,99	5,31	10,62	21,25
FIC-No.de vezes sem Energia		2,00	3,30	6,60	13,20
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,64	3,03	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico				Limite DICRI: 12,22	

EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 52,66

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você! saude pharma: av. maranguape 1245, potengi / vitor cell: av das seringueiras,10, nossa senhora dLista completa em www.cosern.com.br."
O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie.
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em www.aneel.gov.br.
A partir de 22/04, tarifa com reajuste médio de 5,48% para Baixa Tensão e 2,81% para Alta Tensão-REH 2.532/19
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m.(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês.
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)
220	202
	231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

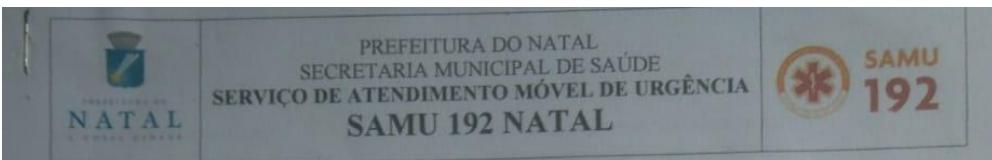
CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
000850614512	05/2019	162,82	27/05/2019	

838000000017 628200384005 850614512201 012257647434



Evite dobrar, perfurar ou rasurar.
Este canhoto será usado em leitora ótica.





DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que **FABIO RAMOS DOS SANTOS**, foi atendido por este serviço SAMU 192 Natal, no dia 07/09/2018, aproximadamente às 09h42min, na Avenida Pedro Alvares Cabral, Nossa Senhora da Apresentações, nesta Cidade, sob nº de ocorrência 220482/1, onde foram feitos os procedimentos necessários pela equipe de plantão.

Natal, 29 de outubro de 2018.


CLAUDIO AUGUSTO CAMARA DE MACEDO
Coord. Geral do Serviço de Transporte Sanitário Municipal e SAMU 192 Natal
Matrícula 72.468-1

Rua Potiguaras, 300 - Dix Sept Rosado - Natal/RN - CEP: 59054-280
Tel: (84) 2222 9222 / (84) 2222 9211 - e-mail: admcamunatal@yahoo.com.br



FICHA DE REGULAÇÃO - CENA

Nº: **220482/1** Data: **07/09/2018**

CHAMADO

TARM: CAROLINE MATIAS DA SILVA
Rádio Operador: ELLIO PEIXOTO DOS SANTOS
Equipe Enfermagem Cena: COMUNICADOR
VTR: USB 15 (CENTRAL)

Médico Regulação: MARCOS ANTÔNIO DE FREITAS
Médico Cena: MARCOS ANTÔNIO DE FREITAS
Usuário Pós-Cena:
Equipe VTR: EDER ROBERTO DOS SANTOS LOPES - CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA
 MYCARLA MENDES GOMES - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

REGULAÇÃO MÉDICA TROTE INFORMAÇÃO ENGANO TRANSF./INTERNAÇÃO

Cidade: NATAL
Nome do Solicitante: LUZEILTON SOARES **Telefone:** (84) 99144-6200
Nome do Paciente: **DR. FABIO RAMOS DOS SANTOS**

Idade: * **27** ANO(S) **Sexo:** * **MASCULINO**

Endereço não informado
Coordenadas Informadas
 Latitude: -5.7604637 Longitude: -35.2808453

Endereço: AVENIDA PEDRO ÁLVARES CABRAL **Nº:** VP
Bairro: NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO **Outro Bairro:**
Referência/Complemento: CONJ. PARQUE DOS COQUEIROS//PROX. HOSPITAL MARIA ALICE//PROX. SUPERM. RIO GRANDENSE
Observações Rádio Operador: PCTE RECUSOU REMOÇÃO//APOS QTC AO MR QTA.
Queixa Primária: COLISAO CARRO X MOTO

Quem Solicitou: Transeunte **Distância do paciente:** Com o Paciente **Local:** Via Pública
Histórico Regulação Médica:
 07/09/2018 09:43:42 - Dr(a). MARCOS ANTÔNIO DE FREITAS
 APH: TRAUMA / HD: QUEDA DE MOTO
 REGULAÇÃO: QUEDA DE MOTO, COM PROVÁVEL FRATURA DE CLAVÍCULA, CONSCIENTE
 AÇÃO COM INTERVENÇÃO: USB
 PRIORIDADE: VERMELHO
 CÓDIGO DE DESLOCAMENTO: CÓDIGO 3
 POSSUI CONVÉNIO MÉDICO: NÃO INFORMADO

Apoio:

OBSERVAÇÕES

Data: 07/09/2018 10:29:21 **Usuário:** (TARM) OTÁVIO CÂMARA DA SILVA
Observação: TARM OTAVIO : INFORMA QUE TENTASSE VAGA NO SANTA CATARINA.

Data: 07/09/2018 10:37:36 **Usuário:** (RÁDIO OPERADOR) JOSIVANDERSON DA SILVA DANTAS
Observação: Controle de frota: PCTE RECUSOU REMOÇÃO

Data: 07/09/2018 10:38:09 **Usuário:** (RÁDIO OPERADOR) ELLIO PEIXOTO DOS SANTOS
Observação: Controle de frota: PCTE RECUSOU REMOÇÃO//APOS QTC AO MR QTA.

HORÁRIOS DO CHAMADO

Chamado: 07/09/2018 09:42:19 Saída Local: 07/09/2018 10:31:11	Regulação Médica: 07/09/2018 09:43:43 Liberação VTR: 07/09/2018 10:38:05	Solicitação VTR: 07/09/2018 09:44:45	Saída VTR: 07/09/2018 09:44:46	Chegada Local: 07/09/2018 10:06:19
---	--	---	---	---



APOIO													
Agente de Trânsito	Bombeiros	CAERN	CIOPAER	COSERN	CIVIL	DEFESA	Guarda Municipal	Perícia Forense - Itep	PM	PRE	PRF	RN	SAMU
Observação do Apelo:													
CONVÉNIO MÉDICO PARTICULAR													
Paciente possui convênio médico particular?* <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não Informado													
CONDUTA													
Conduta Equipe de Enfermagem: 07/09/2018 10:34:48 - COMUNICADOR TARM OTAVIO: CONTATO FEITO COM DR ISAAK DO POLITRAUMA PASSO LIGAÇÃO PARA MR ROGERIO. QUE INFORMA QUE O MESMO RECEBERÁ O PCT.													
Encerramento: <input checked="" type="checkbox"/> Recusa remoção													
RECUSA REMOÇÃO													
Observação: * PACIENTE RETIROU AS IMOBILIZAÇÕES. AGRESSIVO COM A EQUIPE. ACIONO POLÍCIA MILITAR. O PACIENTE JUNTO COM O IRMÃO, O IRMÃO RUBRICOU O BDV E CONDUZIRÁ O PACIENTE A UM SERVIÇO MÉDICO													
Ass:													
ANTES DO ATO DE REMOÇÃO, O PACIENTE RETIROU AS IMOBILIZAÇÕES. AGRESSIVO COM A EQUIPE. ACIONO POLÍCIA MILITAR. O PACIENTE JUNTO COM O IRMÃO, O IRMÃO RUBRICOU O BDV E CONDUZIRÁ O PACIENTE A UM SERVIÇO MÉDICO													
FABIO RAMOS DOS SANTOS 04/07/2019 17:42:57 1907041741257940000044118140													





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DE NATAL**



Rua Coronel Joaquim Manuel, 654, Petrópolis, CEP 59.012-330 – NATAL/RN – Tel.: 3215-9857

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA ORTOPÉDICA

CARTÃO SUS: 172X-6058-2990-4534

Nº 4





LAUDO MÉDICO PARA INTERNAÇÃO CIRÚRGICA

HMN
Hospital Municipal de Natal
Dr. Newton Azevedo

Estabelecimento Solicitante	HMN	CNES
Estabelecimento Executante		CNES

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE <i>Fábio Ramos do Santos.</i>			
Cartão SUS 408.5053.2920.4574	Data de Nascimento 06/05/1991	Sexo F <input checked="" type="checkbox"/> M	Idade: 27a.
RG 1505 880	CPF 052.322.674-05	Telefone(s) 98726-7428	
Responsável /		Tel. 98715-1539	
Endereço R. Robinho Silva, 04 N. S. Apresentação	Município NATAL	UF RN	

LAUDO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS <i>Pact. com história de lesão de lateral estomia em churrasco (O). Movimento limitado.</i>		
CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO <i>Prontidão</i>		
RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS <i>Revisão Física</i>		
DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Frac. de churrasco (O)</i>	CID PRINCIPAL <i>S92.0</i>	CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

DESCRÍÇÃO <i>TRAJAM. de Frac. de churrasco (O).</i>	CÓD <i>040801015-0</i>
CLÍNICA/LEITO <i>ORTOPÓDIA</i>	CARÁTER DA INTERNAÇÃO <input type="checkbox"/> ELETIVO <input checked="" type="checkbox"/> URGÊNCIA
MÉDICO SOLICITANTE <i>DR. GEAN GUARNIERE R. DANTAS</i>	CRM
ASSINATURA E CARIMBO MÉDICO <i>ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA CRM 4781-TEOT-1044 CPF: 703.425.474-53</i>	DATA <i>07 SET 2018</i>

PREENCHER EM CASO DE CAUSA DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

ACIDENTE DE TRÂNSITO ACID. TRABALHO VIOLENCIA OUTROS

ESPECIFICAR:

SOLICITAÇÃO DE OPME- Órteses, Próteses e Materiais Especiais.

SOLICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

AUTORIZAÇÃO

AIH Nº _____

NOME DO AUDITOR RESPONSÁVEL	CNS/CRM
ASSINATURA E CARIMBO	DATA





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA
HEMOCENTRO DO RN DALTON CUNHA

RECEITUÁRIO

NOME: _____

LAUDO MÉDICO

O sen: FÁBIO RAMOS DOS SANTOS, 27 anos, é portador de Hemofilia A (classificação CID-10 código D66); Sufreu Fratura da fíbula 1/3 medial da canela associada com contusão da panturrilha.

Devido a sua patologia de Base (Hemofilia A), é necessário à realização do tratamento cirúrgico, com virtude de evitar sequelas permanentes.

DATA 13/09/18

Dr. Francisco Fernandes do N. Júnior
Hematologia/Oncologia
CPF: 315.853.374-04
ORM-RN 3182
MEDICO - CRM

Doe sangue – Doe órgãos, Salve uma vida.

Av. Alexandrino de Alencar, 1.800 – Tirol – Natal/RN – CEP: 59015.350
Fone: (84) 3232.6701 – Telefax: (84) 3232.6703 - e-mail: hemodirecaogeral@rn.gov.br

DH-F.008



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATAL DISTRITO SANITÁRIO LESTE
CENTRO DE ESPECIALIDADES INTEGRADAS
RECEITUÁRIO

Unidade de Saúde:

Nome: Fábio. Ramos dos Santos. Registro nº:

Clinica: _____ Enfermaria: _____

Pente com ponta ar�nâmica
Hj neede clorimide com
esvaziamento. Nas
mãos de tratamento
cirúrgico.
obs: paciente hemofílico

Local:

13/09/18 //

Data:

Médico- CRM/CRO

LUIZ VIEIRA FILHO
Ortopedista - Traumatologista
CRM/RN 4595



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RN
HOSPITAL ESTADUAL DR. RUY PEREIRA DOS SANTOS
SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO VIA SISREG

NOME DO PACIENTE: Fábio Ramos dos Santos

CARTÃO SUS: _____

IDADE: _____ PROCEDENCIA: Natal

TELEFONE DE CONTATO: _____

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

CID PRINCIPAL: S42

DIAGNÓSTICO PRINCIPAL: Fratura de clavícula

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS:

Presente em ferimentos
de clavícula

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM INTERNAÇÃO:

Fratura demanda

PRINCIPAIS RESULTADOS E PROVAS DIAGNÓSTICAS:

Rx

PROCEDIMENTO SOLICITADO: Osteosíntese

CÓDIGO PROCEDIMENTO: _____

Natal, 20/09 de 2018.

MÉDICO SOLICITANTE

Edson Basílio
ORTOPEDISTA
CRM 4421





SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE DO RN

HOSPITAL ESTADUAL DR. RUY PAREIRA DOS SANTOS



RECEITUÁRIO MÉDICO

118

Fábio dos Santos

Sof

Rambo DAB

Dr. Michel Freire de Araújo
Ortopedista e Traumatologista
Ortopedia Oncológica
CRM 4423 - TEOF 10751

Natal, 05/10/18

Assinatura do Médico





Assinado eletronicamente por: FABIO RAMOS DOS SANTOS - 04/07/2019 17:42:59
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070417415201500000044118206>
Número do documento: 19070417415201500000044118206

Num. 45624907 - Pág. 8



ORÇAMENTO HOSPITALAR

PACIENTE: FÁBIO RAMOS DOS SANTOS
CONVÊNIO: PARTICULAR
ACOMODAÇÃO: APARTAMENTO COLETIVO
PROCEDIMENTO: FRATURA DE CLAVÍCULA
MÉDICO SOLICITANTE: RICARDO GOMES

DESPESA HOSPITALAR (INCLUI MATERIAL)	R\$ 3.900,00
EQUIPE MÉDICA	R\$ 1.500,00

TOTAL GERAL R\$ 5.400,00

ESTÁ INCLUSO:

01 DIÁRIA DE APARTAMENTO COLETIVO
01 DIÁRIA DE ACOMPANHANTE COM CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR.

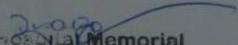
NÃO ESTÁ INCLUSO:

ANTIBIÓTICO
INTERCORRÊNCIAS
LONGA PERMANÊNCIA
FISIOTERAPIA
RISCO CIRÚRGICO
CONCENTRADO DE HEMÁCIAS
UTI
EXAMES LABÓRATORIAIS

OBS. ORÇAMENTO VALIDO POR 30 DIAS.

Natal, 13 de SETEMBRO de 2018.

Responsável p/ Orçamento


Hospital Memorial
Regiane Souza
Enc. Faturamento
CPF: 075.178.274-21

Av. Juvenal Lamartine, 979 – Tirol – Natal/RN CEP: 59022-020
Fone: (84) 3133-4200/3133-4209 – Fax: (84) 201-1226 – E-Mail: informes@memorialnatal.com.br





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA
HEMOCENTRO DO RN DALTON CUNHA

RECEITUÁRIO

NOME: Fábio Ramos dos Santos

NY

1800 EX

- Corre Fator VIII recombinante

5000 U

fazer 05 frs (5000U)

ao dia, começando no dia
de ontem e permanecendo
até o 10º dia

*Dra. Fabíola Melo Freita
Hematologista*
CRM 2711

DATA 02/10/18

MÉDICO – CRM

Doe sangue – Doe órgãos, Salve uma vida.

Av. Alexandrino de Alencar, 1.800 – Tirol – Natal/RN – CEP: 59015.350
Fone: (84) 3232.6701 – Telefax: (84) 3232.6703 - e-mail: hemodirecaogeral@rn.gov.br



Assinado eletronicamente por: FABIO RAMOS DOS SANTOS - 04/07/2019 17:43:00
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907041742149890000044118256>
Número do documento: 1907041742149890000044118256

Num. 45624959 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA
HEMOCENTRO DO RN DALTON CUNHA

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

HEMOCENTRO DALTON CUNHA
AV. ALEXANDRINO DE ALENCAR, 1800
NATAL-RN CEP: 59015-350
FONE: (84) 3232-6701
EMAIL: hemodiretora@rn.gov.br
CNPJ: 08.241.754/0101-08

1^a VIA FARMÁCIA

2^a VIA PACIENTE

PACIENTE: FÁBIO BRUNO SOS BANTOS

ENDEREÇO: RUE QUINZO DE SETEMBRO, Nº 164, SANTOS

PRESCRIÇÃO:

RESURGIÇAO: 1945 — 52 ANOS

TERCEROS. OI CREAM READER DE 5.5 HORAS.

Das Jahr der Reisen

José Fernandes do N. Júnior

Francisco Fernandes de Oliveira
Hematologia/Oncologia

СРЯ: 315.853.374-04

CRM-RN 3182

11. *Leucosia* *lutea* *lutea* (L.)

23 | 09 | 2016

CRM-RN 3182

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Ident.:

Órgão Emissor: _____

End.: _____

Ciudades

Cidade: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do Farmacêutico

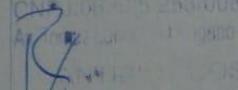
Data: _____

TR-BCT 006

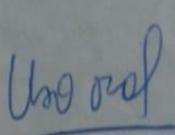
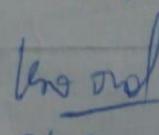



SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE DO RN
HOSPITAL ESTADUAL DR. RUY PAREIRA DOS SANTOS
HOSPITAL ESTADUAL DR. RUY PAREIRA DOS SANTOS
RECEITUÁRIO MÉDICO

Fábio Ramos dos Santos.

EMPREENDEDIMENTO:
 PACUE MENOS S/A
 CNPJ 06.319.253/0083-06
 Avenida Presidente Vargas, 1100 - Centro - Natal
R: 

Data: _____
 Vencimento: _____
 Número: _____
 Quant. _____
 Lote: _____
 Nome: _____
 Telefone: _____

① Cefedrotol 500 mg — 14 Com
 Tomar 01 comprimido de 12/12 horas
 por 07 (Sete) dias. 

 01 C

② Hisedol —
 Tomar 01 comprimido de
 6/6 horas, por dia.


Natal, 04/07/18
 Assinatura do Médico VINCE
 Dr. Michel Freire de Araújo
 Ortopedista e Traumatologista
 Ortopedia Oncológica
 CRM 4423 - TEOT 10751





SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO RN

HOSPITAL ESTADUAL DR. RUY PAREIRA DOS SANTOS

HOSPITAL
ESTADUAL
DR. RUY PAREIRA
DOS SANTOS

RECEITUÁRIO MÉDICO

Fábio Ramos dos Santos

Sel

finotomia Motora

Hr: finotomo de dorículo D

Nº do Dossiê: 20

Natal, 22/11/18

Dr. Michel Freire de Araújo
Ortopedista - Ortopedista
Ortopedista - Ortopedista
CRM 4423 - RN 1005

Assinatura do Médico



GUIA DE SERVIÇO PROFISSIONAL/SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA - SP/SAUT N° 59683693											
1 - Registro Ans	2 - Nro. do Profissional	3 - N° Grau Principal	4 - Data do Autorização	5 - Série	6 - Nro. de Validação de Série	7 - Data do Emissão do Guia					
ANS n° 23625	69083693	020019	020019	0446383	03-07	06/07/2018					
DADOS DO BENEFICIÁRIO											
8 - Número da Carteira	9 - Nome	10 - Validade da Carteira	11 - Nome	12 - Número do Cartão Nacional de Saúde							
B-9999009217002	NOSSO PLANO LXXI - 4611669-07		ABÉO RAMOS DOS SANTOS								
DADOS DO CONTRATADO SOLICITANTE											
13 - Código na Operadora/CNPJ/CPF	14 - Nome do Contratado	15 - Código CNEs									
	ARTHUR DA COSTA LIMA										
DADOS DA SOLICITAÇÃO/PROCEDIMENTOS E EXAMES SOLICITADOS											
21 - Data/Hora da Solicitação	22 - Código da Procedimento	23 - CID 10	24 - Indicação Clínica	25 - OUTRO SERVIÇO							
02/04/2019	E	E	USTE OSSÍNTSE CLAVICULA DIREITA USO/USO								
1 - 1902	26 - Código do Procedimento	27 - Descrição	28 - Outro Serviço	29 - Código Autor.							
	250-2010	AL TERÇO/DE DE ORDEM REUMATICAS. AFETANDO UM MEMBRO		10							
DADOS DO CONTRATADO EXECUTANTE											
30 - Código na Operadora/CNPJ/CIF	31 - Nome do Contratado	32 - T. Log.	33 - Município	37 - UF	38 - Codi. IBGE	39 - CEP	40 - Código CNEs				
41 - Código na Operadora/CNPJ/CIF Exec. Complementar	42 - Nome do Profissional Executante/Complementar	43 - Conselho Profissional	44 - UF	45 - Código CBO S	45-a - Grau de Participação						
46 - Tipo de Atendimento	01 - Exame	02 - Pequena Curinga	03 - Terapia	04 - Consulta	05 - Exame 06 - Atendimento Doméstico	46 - Tipo de Saída	1 - Relatório				
07 - SADT	Intervento	Ort - Ortopedia	09 - Radioterapia	10 - TRS	Terapia Renal Substitutiva	2 - Relatório SADT	3 - Referência				
CONSULTA REFERÊNCIA											
49 - Tipo de Doença	50 - Tempo de Doença	1	M	A	Andr.	M	Meus	10-Dias			
PROCEDIMENTOS E EXAMES REALIZADOS											
51 - Data	52 - Fase Inicial	53 - Horas Finais	54 - Tab	55 - Código do Procedimento	56 - Ode	57 - Série	58 - Via	59 - Toc	60 - %Red / Adesivado	61 - Valor Unitário - R\$	62 - Valor Total - R\$
1-1	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
2-1	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
3-1	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
4-1	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
5-1	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
6-1	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
63 - Data e Assinatura de Procedimentos em Série	3-1	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
7-1	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
2-1	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
64 - Observação											
AUTORIZADO O PRESTADOR A DISPONIBILIZAR À OPERADORA OS RESULTADOS DOSE EXAMES E AVAIAÇÕES DE MEU ATENDIMENTO.											
Assinatura do Usuário / Representante											
Dr. Arthur da Costa Lima Ortopedista CRM/SP 07011 Assinatura do Usuário de Série Data e Assinatura do Responsável											
65 - Total Taxas e Aluguel - R\$	66 - Total Medicamentos - R\$	67 - Total Materiais - R\$	68 - Total Distâncias - R\$	69 - Total Gases Medicinais - R\$	70 - Total Gases Medicinais - R\$						
67 - Data e Assinatura do Responsável	68 - Data e Assinatura do Beneficiário ou Responsável	69 - Data e Assinatura do Prestador E-mail	70 - Data e Assinatura do Prestador E-mail	68 - Data e Assinatura do Beneficiário ou Responsável	70 - Data e Assinatura do Prestador E-mail						
02/04/2019											




MUNICÍPIO DO
NATAL
SENSA CIDADÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HOSPITAL MUNICIPAL DE NATAL
Rua Cel. Joaquim Manoel, 654
Petrópolis - Natal/RN - CEP 59.012-330
Telefone: 3215-9857
CNPJ 24.518.573/0001-70

ATESTADO MÉDICO

Atesto que o segurado, *Fábio L. dos Santos*,

foi examinado nesta Unidade às *11:30h* horas, necessitando
de *30* (*TRINTA*) dias de afastamento do trabalho,
a partir desta data.

Natal, RN 07 SET 2018

Localidade e data
DR. GEAN GUARNIERE R. DANTAS
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
CRM4781 TEOT 11044
CPF: 703.425.474-53

Ass. do Médico Carimbo com CRM

NOTA: Este atestado é válido para as finalidades previstas no Art. 85 de PGPS, aprovado pelo Decreto nº 66.561 de 14.03.67 e será expedido pela justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL Dr. RUY PEREIRA DOS SANTOS

Av. Joaquim Manoel, 720 – Petrópolis – Natal-Rn, CEP: 59012-300/Fones: 3232.2634-FAX- 3232.2656
CNPJ: 08.241.754.0133/95



ATESTADO MÉDICO

Atesto que Fábio Ramos dos Santos foi
examinado nesta unidade de saúde ás 5 horas,
necessitando de (15 quinte) dias de afastamento do
trabalho por motivo de moléstia classificada no C.I.D com
nº 7, a partir desta data.

Natal, 04 de 10 de 18

Dr. Michel Breire de Araújo
Ortopedista e Traumatologista
Ortopedia Oncológica
CRM:4423 - TEOT 10751

Assinatura e carimbo do médico/CRM

NOTA: Este atestado é válido para as finalidades previstas no Art.86 do RGPS,
aprovado pelo Decreto nº60.501, de 14/03/1967 e será expedido para justificativa de 1 a 15 dias de
afastamento do trabalho.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL Dr. RUY PEREIRA DOS SANTOS

Av. Joaquim Manoel, 720 – Petrópolis - Natal-Rn, CEP: 59012-300/Fones: 3232.2634-FAX- 3232.2656
CNPJ: 08.241.754.0133/95



ATESTADO MÉDICO

Atesto que Fábio Ramos dos Santos foi
examinado nesta unidade de saúde ás — horas,
necessitando de (60) resente dias de afastamento do
trabalho por motivo de moléstia classificada no C.I.D com
nº —, a partir desta data.

Natal, 19 de M de 18

Dr. Michel Freire de Araújo
Ortopedista e Traumatologista
Ortopedia Oncológica
CRM-RN 1473 - TEOF 10751

Assinatura e carimbo do médico/CRM

NOTA: Este atestado é válido para as finalidades previstas no Art.86 do RGPS,
aprovado pelo Decreto nº60.501, de 14/03/1967 e será expedido para justificativa de 1 a 15 dias de
afastamento do trabalho.

